



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2025

“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Acessibilidade Bancária para Pessoas com Deficiência Visual e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município, o **Programa de Incentivo à Acessibilidade Bancária**, com o objetivo de estimular e promover a adoção de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência visual, especialmente a disponibilização de extratos, saldos e informações em Braille ou em outros formatos acessíveis.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá celebrar **convênios, termos de cooperação e parcerias** com estabelecimentos bancários, entidades representativas do setor financeiro, associações e organizações da sociedade civil, visando à implementação e à ampliação dos serviços acessíveis.

Art. 3º. O Município poderá conceder **certificados de reconhecimento** ou outros instrumentos honoríficos aos estabelecimentos bancários que adotarem práticas exemplares de acessibilidade para pessoas com deficiência visual.

Art. 4º. A Secretaria Municipal responsável pela área de inclusão social deverá promover campanhas de conscientização e informação sobre os direitos das pessoas com deficiência, incentivando o acesso aos serviços bancários em formatos acessíveis.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 04 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

A inclusão social das pessoas com deficiência visual é uma necessidade urgente e está amparada pela **Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**, que garante o direito de acesso à informação em formatos acessíveis.

Este Projeto de Lei não impõe obrigações diretas aos bancos, evitando questionamentos de inconstitucionalidade, mas cria um **programa municipal de incentivo**, estimulando as instituições financeiras a adotarem medidas como a disponibilização de extratos, saldos e informações em Braille ou em outros formatos acessíveis (áudio, digital acessível, etc.).

O Município, por meio de convênios e parcerias, poderá contribuir para a ampliação da acessibilidade bancária, além de valorizar e reconhecer as iniciativas que promovam a autonomia das pessoas com deficiência visual.

Dessa forma, esta proposta alia a defesa da acessibilidade à segurança jurídica, promovendo cidadania e inclusão de maneira efetiva.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões,
Em, 04 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 05/09/2025 16:56

Checksum: **696994BA3DE5A5F2D2CC7EAC1B539B492899C266495F5149D185E1D43DCB22B1**

